

VÍNCULO SOCIOAFETIVO: QUANDO E COMO COMEÇA A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA NA VISÃO DOS TÉCNICOS AUXILIARES DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PELOTAS/RS

JAHERT JOST¹; ÁLLANS JOSÉ NUNES MACHADO²; ANA CLARA ISLABÃO MOREIRA³; GABRIEL GAIA DUARTE⁴; MATHEUS DE FREITAS RIBEIRO⁵; JULIANO DA ROSA PASSOS⁶

¹Universidade Federal de Pelotas – jahertjost@outlook.com

²Universidade Federal de Pelotas – allansnunes10@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – anaclaramoreir@gmail.com

⁴Universidade Federal de Pelotas – ggaiaduarte@hotmail.com

⁵Universidade Federal de Pelotas – mfreitasribeiro@hotmail.com

⁶Universidade Federal de Pelotas – julianopassos_10@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Partindo da temática geral: Direito das Famílias, entrelaçando-se, pontualmente, o tema socioafetividade, com a série estadunidense *The Fosters* (2013 - presente), questionou-se, ante a distinta perspectiva, como e quando surge a filiação socioafetiva na praxe forense, ou seja, o reconhecimento da socioafetividade passando pela visão dos técnicos auxiliares das Varas de Família da Comarca de Pelotas/RS, ultimando averiguar como é o proceder de tradução, do referido estímulo social (socioafetividade) e como ele ressoa na praxe.

A obra escolhida trata acerca dos laços entre um casal homoafetivo feminino e os infantes que foram/serão adotados pelo casal. A trama *The Fosters* se torna ainda mais interessante, pois uma das conviventes possui um filho biológico. No desenrolar, o pai do menino passa a entrar em conflito com a convivente da mãe biológica quanto aos direitos e deveres dela para com o menor, assim, como se depreende, o embate se dá entre a mãe socioafetiva e o pai biológico (THE FOSTERS, 2013).

Esse conflito gera discussão acerca do reconhecimento e dos efeitos da socioafetividade na construção dos laços familiares, imbricando direitos e deveres, surgindo, inclusive, a partir dessa problematização, a crítica acerca da delimitação da família em apenas nuclear (pai, mãe e filhos), já que existem múltiplos modelos de família na contemporaneidade, devidamente amparados pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e pelas normas infraconstitucionais atinentes (LÔBO, 2016).

2. METODOLOGIA

Foram e serão utilizados neste trabalho, pois ainda em andamento, a pesquisa bibliográfica e empírica, ou seja, utilizando o método dedutivo, no qual se parte de uma proposição universal e, por meio do raciocínio, chega-se a uma nova conclusão válida.

Sendo assim, partindo da pesquisa bibliográfica, como alhures mencionado, buscou-se aferir, igualmente, mediante entrevistas, o proceder dos técnicos auxiliares da Comarca de Pelotas/RS, nomeadamente, os psicólogos e assistentes sociais, outrossim, através dos magistrados, como aqueles traduzem a existência da filiação socioafetiva (ADEODATO, 1998; REALE, 2017).

Tal estudo de campo, devido ao público-alvo, utilizará o método qualitativo, permitindo que os entrevistados possam falar mais livremente sobre a

temática em estudo, possibilitando maior profundidade nas informações obtidas (BONI, QUARESMA, 2005; BRITTO JÚNIOR, FERES JÚNIOR, 2011).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes de mais nada, reconheceu-se que a família não é uma instituição estática, pois os seus membros, sua constituição e sua formação tem se modificado de acordo com o tempo e o lugar. Desse modo, de acordo com o tempo, à família foram atribuídas várias funções, passando estágios de rígida hierarquização patriarcal até a fixação como congruência de interesses (FERRAZ JR, 2003; LÔBO, 2016).

Hodiernamente, é possível apontar princípios fundamentais que regem a família, os quais, sobremaneira, coadunam e justificam a importância do afeto no cenário que se aborda, a saber: o princípio da solidariedade, previsto no inciso I do artigo 3º da CF/1988; o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do artigo 1º da Carta Magna e; o princípio da afetividade, implícito, no mesmo diploma, no qual, podem ser encontrados os seus fundamentos básicos (DIAS, 2017; LÔBO, 2016).

Cabe ressaltar o princípio da afetividade, o qual é fortemente destacado pelos doutrinadores, entre eles, Maria Berenice Dias (2017) e Paulo Lôbo (2016), como o um dos principais, senão, o principal, dentro da principiologia do Direito das Famílias. Esse princípio está diretamente ligado ao direito fundamental à felicidade e pode ser compreendido como elemento de estabilidade das relações socioafetivas com prioridade ao patrimônio e o fato biológico (DIAS, 2017; LÔBO, 2016).

O Estado, o qual se sobrepunha à família, está, agora, tomando para si o dever de defendê-la. Haja vista o todo até então investigado, a partir das mais contemporâneas legislações, como a própria Constituição Federal de 1988, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, percebe-se que o Estado não busca interferir na formação ou na constituição da família, apenas objetiva protegê-la (ALBUQUERQUE, 2004; LÔBO, 2013).

Corroborando com o estudo bibliográfico, confirmando-se a interpretação doutrinária, faz-se uso da pesquisa de campo exploratória, trazendo-se as palavras de um magistrado na Comarca de Pelotas/RS, oriundas de entrevista, a saber: “Vejo a família como um conjunto de pessoas que resolvem conviver [...] e pautar essa relação por relações de afeto recíprocas e com propósito de causar bem-estar uns aos outros” (JUIZ A, 2018). Destarte, coaduna-se o referencial teórico, acerca da “família”, com o vivenciado na praxe do Direito.

Ademais, em entrevista com outro magistrado da Comarca de Pelotas/RS, o qual fora titular de uma das Varas de Família, ficou clara a importância do movimento, qual seja, da atividade dos técnicos na aferição da (in)existência do vínculo socioafetivo, desaguando dentro dos processos, como, parâmetro para as decisões (JUIZ B, 2018).

4. CONCLUSÕES

Até então, tomando por base a pesquisa bibliográfica e de campo empreendidas, ficou claro, não haver registro palatável, acerca dos contornos dessa “tradução”, ou seja, da tradução do fático vínculo afetivo para o processo judicial.

Nem sempre os magistrados se satisfazem com os laudos dos técnicos, inclusive, não estão obrigados a seguir o que dispõem. Por outro lado, informam

da importância do parecer técnico, o que, a bem da verdade, deixa turvo o proceder prático do reconhecimento da socioafetividade, fato que desperta o interesse dos presentes pesquisadores.

Sendo o afeto, lastro da socioafetividade e elemento extremamente subjetivo, ao cabo, trata-se de um sentimento, cujo reconhecimento, na via judicial, inquieta, justamente pela maleabilidade do tema, onde cada um possui suas próprias e particulares feições afetivas, estando, de fato, o Direito, carente de ferramentas para o seu reconhecimento, a não ser pelos técnicos auxiliares, cujo “diálogo” com o juízo, não é fácil, aproximando duas áreas bem distintas, razão que, não raro, gera ruído, na “comunicação”, conclusão do todo pesquisado até o momento.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Artigos

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, nº 4, v. 4, p. 171-187, 1998. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31273-34845-1-PB.pdf>> Acesso em: 27 de agosto de 2018.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, vol. 2, nº 1, janeiro-julho/2005, p.68-90.

BRITTO JÚNIOR, Álvaro Francisco de; FERES JÚNIOR, Nazir. A utilização da técnica da entrevista em trabalhos científicos. **Revista Evidência**, Araxá, v. 7, n. 7, 2011. p. 327-350. Disponível em: <<http://www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/evidencia/article/view/200>> Acesso em: 27 de agosto de 2018.

Entrevistas

JUIZ A. Entrevistadores: DUARTE, Gabriel Gaia; JOST, Jahert; MACHADO, Állans José Nunes; MOREIRA, Ana Clara Islabão; PASSOS, Juliano da Rosa; RIBEIRO, Matheus de Freitas. Entrevista concedida no dia 05 de julho de 2018. Foro da Comarca de Pelotas/RS, Pelotas, 2018.

JUIZ B. Entrevistadores: JOST, Jahert; MACHADO, Állans José Nunes; MOREIRA, Ana Clara Islabão. Entrevista concedida no dia 27 de agosto de 2018. Foro da Comarca de Pelotas/RS, Pelotas, 2018.

Legislação

BRASIL. **Código Civil**, promulgado em 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 27 de agosto de 2018.

BRASIL. **Constituição Federal**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 27 de agosto de 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, lei nº 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 de agosto de 2018.

Livros

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**. São Paulo: Atlas, 2003.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil: famílias**. São Paulo: Saraiva, 2016.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2017.

Obra audiovisual

THE FOSTERS. Direção: Bethany Rooney, Elodie Keene, Joanna Kerns e Timothy Busfield. Produção: Brad Bredeweg, David Hartle, Jennifer Lopez, Joanna Johnson, Peter Paige. Estados Unidos da América. Freeform, 2013.